



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022 – 006.

Processo Administrativo Nº 20220720/01/.

Destaca-se, inicialmente, que o **A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS – PA.** Foi instituído pela **Lei Municipal nº. 441, de 13 de maio de 2005**, art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno Municipal, e segundo **Redação Final da Lei Nº 510/2009**, que dispõe sobre a organização, cria órgãos, cargos e define atribuições na estrutura administrativa do Município de Ponta de Pedras. Que Segundo a **SUSEÇÃO V art.29, SEÇÃO II** que trata da Controladoria Geral do Município (**CGM**) e no Art. 31 parágrafos I e II que define a Competência a essa (**CGM**), que no Art. 32 trata da estruturação da Controladoria Geral do Município (**CGM**) parágrafos I, II, III, IV, VI, VII e VIII que delimita a Abrangência e o Exame dos seguintes Setores e Serviços respectivamente e desempenhar todas as demais atribuições inerentes a (**CGM**) nos termos da legislação pertinente, e através do **Decreto Municipal nº 019/2022**, foi regulamentada a nomeação de Servidor para o exercício da função de **Controlador Geral do Município e Responsável Pelo Setor de Controle Interno Municipal de Ponta de Pedras – PA.** Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM**, de 01 de julho de 2014, a Controladoria Geral do Município (**CGM**), através do Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os Autos do **Processo Administrativo Nº 20220720/01/**, referente ao Procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE nº 6/2022-006**. Tendo por **OBJETO: Contratação de show da Banda Warilou, a ser realizado durante o Festival de Verão do Município de Ponta de Pedras, no dia 30 de julho DE 2022 na praça Madre Ovídia Dias Município de Ponta de Pedras/PA.** No valor global de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, celebrado pela **CONTRATANTE** Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, com a **CONTRATADA** LENA SILVA DE ALBUQUERQUE MARÇAL 24858358291.

1. JUSTIFICATIVA:

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Entretanto, no município até a presente data da apresentação deste certame, inexistiu sequer uma empresa, ou melhor descreve-se, habilitada a realização desta demanda.

Outrossim, tem-se que as contratações diretas, sejam derivadas de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, demandam, como toda e qualquer contratação, a formalização em processo próprio, o qual deve ser instruído com, no mínimo, documentação que comprove a capacidade do pretendo contratado (nos termos do art.

12 do Regulamento); justificativa de preço com a demonstração de que é compatível com os praticados pelo profissional no mercado; fundamento da inexigibilidade e comprovação dos requisitos exigidos pela hipótese legal; indicação dos recursos para atendimento da despesa; e a ratificação da autoridade superior, entre outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório Dispensa de Licitação se encontra:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, a Controladoria Geral do Município (CGM) através do Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública municipal dar sequência a realização e informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ponta de Pedras (PA), 18 de julho de 2022.

RUI ELMANO
DA CRUZ
SANTOS:443
62145249

Assinado de forma
digital por RUI
ELMANO DA CRUZ
SANTOS:44362145249
Dados: 2022.07.18
15:16:28 -03'00'

RUI ELMANO DA CRUZ SANTOS

Controlador Geral do Município

Decreto Municipal N° 019/2022.

CRA/PA: N° 6-00357.